



ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Farias Brito

LEI N°. 1.196

De 30 de Agosto de 2007.

Cria o elemento de Despesa e abre crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) para o fim que específica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento vigente Crédito especial no valor de **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**, para a criação de elemento de despesas na Secretaria de Educação Cultura e Esporte, conforme disposto no anexo I, parte integrantes desta Lei.

Art. 2º. Para fazer face a abertura de Credito de que trata o Art. 1º. desta Lei foram usados recursos apontados no Art. 43 § 1º. Item III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964 pela anulação parcial das dotações constantes no anexo II, parte integrantes desta Lei.

Art. 3º. A Vaquejada de Farias de Brito realizar-se na primeira semana do mês de setembro de cada ano, ficando inserida calendário oficial de eventos do Município.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar despesas com a premiação da 18ª Vaquejada de Farias Brito no valor de R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), conforme descrito no anexo III.



ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Farias Brito

Art. 5º. A prestação de contas deverá ser efetuada através de recibo assinado pelos ganhadores.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 30 de Agosto de 2007.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL